



# DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DAS ENCHENTES



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO  
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

## Orientações gerais para áreas rurais que foram atingidas por desastres naturais.

Muitas propriedades rurais foram atingidas durante os desastres naturais ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, causando a destruição de casas, empreendimentos rurais (galpões de criação de frangos, suínos, gado), perda de produção e morte de animais.

As enxurradas levaram até as áreas rurais grandes quantidades de restos de vegetação (muitos galhos, ciscos e árvores inteiras) que causaram problemas de infraestrutura (impossibilidade de acessar as propriedades, assoreamento de recursos hídricos, falta de energia e problemas nas redes de distribuição de água), além de se depositarem nas áreas de plantio e produção.

A partir da redução dos níveis de água nos locais atingidos e a possibilidade de retorno para suas propriedades, lembre-se de que para realizar a limpeza, é importante que você esteja protegido.



### Aproveitamento de restos de madeira, lenha e árvores caídas na propriedade rural

- É permitido o uso de madeira e lenha caída ou arrastada para dentro das propriedades rurais, não podendo ser transportado para outros locais fora dos limites de suas áreas.
- **Não** é necessária a solicitação de nenhum tipo de licença ou autorização do órgão ambiental para realizarem a **limpeza das lavouras** que receberam madeira e restos de árvores caídas originados pelos desastres naturais.
- No caso de haver madeira nativa caída e o produtor quiser utilizar para transformar em tábuas, móveis ou material para fazer cercas, ou outros, fora de sua propriedade, deverão entrar em contato com o órgão ambiental do seu município para que eles façam a avaliação, para emitir

uma autorização para o uso dessa madeira nativa e enviar para o Estado validar e liberar o documento de transporte – DOF Especial.

- Em caso de **árvores nativas que estiverem de pé** mas que possam causar algum **risco de acidente**, estas **não podem ser derrubadas sem licença**, dessa forma deverá ser solicitado que o órgão ambiental municipal emita uma autorização para corte ou transplante, caso seja necessário.
- Pode ser explorado o volume correspondente a madeira e material lenhoso que foi atingido pelo fenômeno natural, exceto em área de preservação permanente - APP e desde que não gere impacto sobre a vegetação remanescente.
- Em caráter de urgência, enquanto durar o Decreto de Calamidade, fica dispensada de autorização do órgão ambiental a intervenção para acesso ao rio ou arroio para fins do desassoreamento, devendo ser realizado apenas um Relatório descritivo e fotográfico desta intervenção e posteriormente ser realizada a recuperação do local. No caso de geração de material lenhoso ele somente poderá ser usado dentro da propriedade.
- No caso de necessidade de **transporte do material lenhoso para fora da propriedade**, o órgão ambiental municipal solicitará a homologação da autorização emitida, a qual é feita via DOF Especial pelo Estado.
- **Não é permitido o uso da área**, somente das árvores danificadas e após a exploração, a **área deve ser recuperada**. Para a recuperação dessas áreas utilize espécies nativas adequadas para cada local (por exemplo, árvores muito altas não são indicadas para plantio próximo às construções, nem a taludes). **Não** poderão ser utilizadas espécies exóticas invasoras, nos termos do art. 8º, da Portaria SEMA 079/2013.



### Desassoreamento de recursos hídricos

O desassoreamento de recursos hídricos, está dispensado de outorga e autorização, em caráter excepcional e temporário, sendo **restrito** à

desobstrução de leito de rios ou de cursos d'água que possuam deposição de material trazido pelas inundações, para permitir o fluxo normal da água nesses locais, conforme Instrução Normativa SEMA-FEPAM N° 02/2024.

Também é permitido a reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construção de drenagem, **restritas** às obras que visem o escoamento de águas superficiais acumuladas e a recuperação de estruturas de travessias que possam ter se danificado em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, não autorizando intervenções para outras finalidades, conforme Portaria FEPAM N° 343/2023 e **Instrução Normativa SEMA N° 06/2024**.

**Não é permitido** o desassoreamento para fins de **mineração**.

O recurso hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado, nem causar esburacamentos no leito.

Se a propriedade estiver localizada dentro de uma unidade de conservação de uso sustentável (APA) ou na zona de amortecimento (ZA) de uma unidade de conservação de proteção integral, os proprietários devem consultar os gestores da unidade de conservação.



### **Animais confinados**

Está autorizado, em caráter excepcional, o **aumento da capacidade de alojamento** de animais confinados (suinocultura e avicultura de corte) em até 30% da capacidade licenciada, no caso dos espaços licenciados não terem sido atingidos pelos desastres naturais.

Deve ser considerada a capacidade dos sistemas de tratamento, onde poderá ser utilizada a “margem de segurança” descrita em cada projeto individualmente, de forma a acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

O aumento da lotação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária e todas as demais condicionantes das licenças ambientais permanecem válidas.



## **Animais mortos**

No período de calamidade pública e enquanto durarem suas ações, os cadáveres de animais mortos oriundos dos empreendimentos de criações de animais confinados, poderão ser destinados, em ordem de prioridade para:

- I – composteiras para animais mortos;
- II – centrais de compostagem de dejetos líquidos e pátios de compostagem de esterco;
- III – centrais de tratamento de dejetos orgânicos de origem industrial;
- IV – enterrio em valas.

Ao ser utilizada a prática de **enterro em valas**, devem ser observados os critérios a seguir:

- I – o local de instalação das valas deve ser em ponto elevado do terreno com lençol freático a pelo menos 2 metros de profundidade e afastado pelo menos 30 metros de residências;
- II – as valas devem ter o fundo impermeabilizado, depositando na base uma camada de 20-30 cm de cama de aviário ou serragem ou resíduos de lavoura (palhada). Acima desta camada, dispor os cadáveres e cobrir com cal e após uma camada de terra de no mínimo 1 (um) metro de altura;
- III – sendo viável e oportuno, identificar o local da vala. O local de enterro dos animais deve ser identificado com a data do enterro, quantidade e peso aproximado dos animais acomodados no local.



## Embalagens de agrotóxicos

Caso encontre na sua propriedade embalagens de produtos químicos, como galões, bombonas, tambores, verifique se há rótulo de identificação do produto e se a embalagem se encontra intacta.

Não manuseie o produto ou embalagem e mantenha crianças e animais domésticos afastados do local. A inspeção do material encontrado deve ser **visual**.

Caso encontrar esse tipo de material em sua propriedade, informe a localização ao órgão ambiental do seu município, bem como o estado que a embalagem se encontra (se está intacta ou não).

**Nunca** utilize essas embalagens para acondicionamento de outras substâncias.



## Quanto aos Resíduos



Escaneie o QR Code e acesse a **cartilha com orientações** desenvolvida pelo Estado e o Ministério Público RS.